



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/60 (CONTPROG-TV)

Participação reencaminhada pela CIG — Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género sobre o programa identificado como "Casa Feliz" exibido pela SIC, no dia 30 de janeiro de 2021, — denúncia no âmbito do direito à Cidadania e Igualdade de Oportunidades

Lisboa
1 de fevereiro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/60 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação reencaminhada pela CIG — Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género sobre o programa identificado como "Casa Feliz" exibido pela SIC, no dia 30 de janeiro de 2021, — denúncia no âmbito do direito à Cidadania e Igualdade de Oportunidades

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 6 de abril de 2021, uma participação reencaminhada pela CIG contra a SIC, programa “Casa Feliz”, exibido no dia 30 de janeiro de 2021. A CIG, que já havia dado conhecimento da participação ao Diretor de Programas da SIC, anexou à participação a resposta que a SIC lhe dirigiu.

2. Alega o participante que «existe uma atitude discriminatória por parte do canal de televisão SIC na edição especial “Casa Feliz” em relação à população da localidade da Brandoa, sita no concelho da Amadora. Este programa de humor ficciona uma família de inúteis oportunistas supostamente da Brandoa. Fazem questão de mencionar em todos os episódios que os personagens são moradores da Brandoa e já chegaram ao ponto de nos apelidar “gandins da Brandoa”, na emissão de 30 de janeiro de 2021».

3. Defende que «esta discriminação visa alicerçar humor num estigma de que esta população é vítima desde há muitos anos e do qual não se vai libertar se programas como este insistirem em multiplicar e exponenciar».

4. Considera que este comportamento tem péssimas consequências sociais no acesso a oportunidades de trabalho e trata-se claramente de uma violação dos direitos de cidadania e igualdade.

5. Alega ainda o participante que «estas situações, além de revelarem desconhecimento da realidade atual deste local, estigmatizam pessoas honestas que têm direito às mesmas oportunidades que os restantes cidadãos [...] o recurso a estas muletas para fazer humor ou discriminar cidadãos» tem «consequências incalculáveis e indeterminadas na vida dos cidadãos».

6. Relembra que «a Brandoa nasceu clandestinamente nos anos de 1960 para dar abrigo aos imigrantes que se deslocavam de regiões pobres do nosso país em busca de oportunidades de trabalho na região de Lisboa. Foi durante muitos anos o maior bairro clandestino da Europa. A freguesia da Brandoa recentemente fundiu-se com a de Alfovelos dando origem a uma nova freguesia denominada Encosta do Sol. No censo de 2013 eramos cerca de 28.000 pessoas e agora seremos muitos mais pois o local tem crescido pela sua localização privilegiada em relação a Lisboa, fáceis acessos e transportes e sobretudo porque a autarquia tem feito um grande esforço na qualificação urbana e na formação dos jovens. Só nesta freguesia conheço já 7 escolas oficiais, o que indica que temos muitas crianças que serão os adultos do futuro. É por estas estas crianças e jovens que temos que lutar para que não sofram o estigma que paira sobre este local».

II. Posição do Denunciado

7. Notificada a pronunciar-se, a SIC esclarece que «o programa em relação ao qual a autora da participação parece ter pretendido apresentar queixa é, na verdade, o programa “Patrões Fora!” e não o programa “Casa Feliz”. Refere ainda «que a expressão concreta utilizada na emissão do referido programa foi “gandulos da Brandoa” ao invés de “gandins da Brandoa”. Pronuncia-se assim sobre o «sexto episódio da primeira temporada do programa

“Patrões Fora!”, emitido no dia 30 de janeiro de 2021, salientando que este é um programa com uma conotação humorística e resulta do cruzamento narrativo entre um programa de *daytime* (“Casa Feliz”) e uma *sitcom* (“Patrões Fora!”) [...] que retrata a família Barata, da qual faz parte a personagem Odete Barata, empregada doméstica de Diana Chaves e João Baião, interpretada pelo próprio, a quem os seus patrões confiam a chave da “Casa Feliz” e que, sempre que estes se ausentam, Odete aproveita para lá levar os seus familiares, às escondidas, usufruindo com eles do espaço que não lhe pertence».

8. Esclarece ainda que «a escolha da residência das personagens da família Barata na freguesia da Brandoa resultou de uma opção editorial legítima, alicerçada na liberdade de programação [...] que em circunstância alguma viola os respetivos limites legais [...]». Alega o Denunciado que «a escolha da residência das referidas personagens podia ter sido qualquer outra, não podendo, naturalmente, a SIC ficar refém das opiniões generalizadas que recaem sobre as várias freguesias deste país e seus habitantes, sob prejuízo de não conseguir fazer escolhas editoriais sem beliscar os direitos, liberdades e garantias fundamentais e, consequentemente, exercer a liberdade de programação que lhe assiste».

9. Defende que «muito menos se poderá retirar da referida escolha editorial da SIC, quanto à residência dos personagens do programa “Patrões Fora!”, um qualquer nexo de causalidade como a alegada dificuldade no acesso a oportunidades de trabalho dos habitantes da Brandoa, até porque não foi apresentada prova dos factos alegados».

10. Na sua pronúncia, a SIC enquadra ainda o contexto em que a expressão «“gandulos da Brandoa”» foi utilizada no episódio em causa: «as personagens do referido programa organizam eleições para determinar quem fica com a gestão da “Casa Feliz”. As duas candidatas são as personagens Odete, empregada doméstica que trabalha na “Casa Feliz” e a vizinha Benvinda que querendo, à semelhança de Odete, ocupar a “Casa Feliz” quando os proprietários se ausentam, encontra-se decidida a ganhar as eleições [...]. A Odete acaba por ganhar, deixando a vizinha Benvinda muito irritada. Uma das personagens apercebe-se disso,

perguntando-lhe “Quer que eu ligue a uns gandulos lá da Brandoa para eles virem invadir a casa como aconteceu no Capitólio?”».

11. De acordo com o operador, «o que foi dito por esta personagem não configura uma discriminação dos cidadãos da Brandoa, mas antes a alusão aos acontecimentos vividos no rescaldo das eleições norte-americanas e, em concreto, a invasão do Capitólio. Assim, o que a personagem pretendeu sugerir foi uma invasão à “Casa Feliz” como ato de rebelião (daí o uso da palavra gandulo”), uma vez que a candidata em que votara perdeu as eleições e, naturalmente, uma vez que a dita personagem reside na Brandoa, foi essa a freguesia que referiu, por ser lá que tem a sua vida social [...]».

12. Conclui assim que «não existiu, por isso, nenhum desrespeito por parte da SIC dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos [...]».

13. A SIC reitera ainda que «adota e mantém uma posição e repúdio total no que respeita à discriminação, exercendo a sua liberdade de programação em pleno respeito pela lei, assegurando que os direitos fundamentais são escrupulosamente observados em toda a sua atividade».

III. Análise e fundamentação

14. Conforme indicado na defesa do Denunciado e depois de verificado, também a ERC se pronuncia sobre o sexto episódio da primeira temporada do programa “Patrões Fora!”, emitido no dia 30 de janeiro de 2021 que, por lapso, estava indicado na participação como “Casa Feliz”.

15. «“Patrões Fora” é uma série de comédia popular protagonizada por João Baião, no papel de D.ª Odete, a empregada de Baião e Diana Chaves na “Casa Feliz”, programa das manhãs da SIC. Escrita por Vera Sacramento, Roberto Pereira e Sérgio Henrique, “Patrões

Fora” é o primeiro cruzamento narrativo entre um formato de *day time* e uma série de ficção. Aproveitando o fim-de-semana de folga dos patrões (Diana e Baião), D. Odete utiliza a sala, o quarto, a cozinha, o escritório e demais divisões, para viver várias aventuras com a sua família disfuncional»¹.

16. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

17. Tem sido entendimento da ERC que a apreciação dos programas de humor deve ser enquadrada fundamentalmente no campo do exercício da liberdade de expressão, de opinião e de criação artística (artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa).

18. Porém, esta liberdade não é absoluta. Tal como referido na Deliberação 23/CONTTV/2011, ainda que seja delicado traçar uma fronteira quando está em causa um discurso humorístico, em que são desafiados os limites da liberdade de expressão, o humor não pode ser utilizado como estandarte à sombra do qual se façam ofensas que visem enxovalhar, desprestigiar, rebaixar ou humilhar determinado grupo de cidadãos ou indivíduos.

19. No caso em apreço, verifica-se que a referência objeto da participação utiliza vários estereótipos associados à freguesia da Brandoa.

20. Alega a SIC que «a escolha da residência das personagens resultou de uma opção editorial legítima [...] e que poderia ter sido qualquer outra». Mas o facto evidente é que não foi. A escolha do local de residência de uma família «disfuncional» — como é referido na sinopse —, oportunista e que vive de expedientes foi, efetivamente a Brandoa e, a ter sido

¹ <https://coraleuropa.pt/programas/2021-01-23-Patroes-Fora-a0688fe3>

outro local, poderia da mesma forma ferir suscetibilidades mas não reforçar estereótipos, como no caso em apreço.

21. Também o facto de uma das personagens perguntar «quer que ligue a uns gandulos lá da Brandoa para eles virem invadir a casa como aconteceu no Capitólio?», que a SIC afirma «não configurar uma discriminação dos cidadãos da Brandoa mas antes a alusão aos acontecimentos vividos no rescaldo das eleições norte-americanas e, em concreto, a invasão do Capitólio», justificando que «naturalmente, uma vez que a dita personagem reside na Brandoa, foi essa a freguesia que referiu, por ser lá que tem a sua vida social», reforça o que se disse anteriormente a propósito do reforço do estereótipo: o círculo social da personagem são «gandulos» da Brandoa.

22. Pode, no entanto, concluir-se que o programa não teve o intuito de ofender, denegrir ou discriminar os residentes da Brandoa, embora não possa deixar de notar-se que a narrativa contribui para o reforço de um estereótipo.

23. Dada a excecionalidade associada aos conteúdos de natureza humorística e tendo em conta a proteção reconhecida à liberdade de expressão e à liberdade criativa, considera-se que os conteúdos não ultrapassam os limites à liberdade de programação.

24. Não obstante, incentiva-se a SIC a aprofundar boas práticas tendentes à progressiva redução da reprodução de estereótipos, nomeadamente no que respeita a grupos historicamente vulneráveis aos fatores de discriminação previstos na Constituição e na lei.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra o programa “Patrões Fora”, transmitido pela SIC, no dia 30 de janeiro de 2021, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências e

atribuições previstas nas alíneas d) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

Considerar que os conteúdos difundidos não ultrapassam os limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º da Lei da Televisão, tendo em conta a excecionalidade associada aos conteúdos de natureza humorística e a proteção reconhecida à liberdade de expressão e à liberdade criativa.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo